



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
LEI Nº 616 , DE 04 DE AGOSTO DE 1995.

Fixa os valores da remuneração dos cargos símbolos CGS-1 e CGS-2, da Administração Direta do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados, nos termos da Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995, os valores da remuneração dos cargos símbolos CGS-1 e CGS-2, da Administração Direta do Poder Executivo.

SÍMBOLO	SUBSÍDIO	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO
CGS-1	2.000,00	7.000,00
CGS-2	1.600,00	5.600,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de agosto de 1995, 107º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador

